



PROCESSO N.º 998/04

PROTOCOLO N.º 8.101.847-2

PARECER N.º 291/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares praticados no período de 06/10/1998 a 30/11/1999, anteriormente à autorização de funcionamento para fins de cessação.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2915/04, fls. 02, de 16 de dezembro de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o expediente em referência, solicitando deste Colegiado convalidação dos atos escolares praticados anteriormente à autorização de funcionamento do curso de Técnico em Gestão pelo Colégio Estadual São José, no município da Lapa, no período de 06/10/1998 a 30/11/1999.

2. No mérito.

Trata-se dos estudos do curso de Técnico em Gestão ofertado pelo Colégio Estadual São José, no município da Lapa, cujo início deu-se antes da publicação da Resolução Secretarial no Diário Oficial do Estado, que autorizou o referido curso.

A Resolução Secretarial n.º 2129/99 publicada em 24/06/99, anexa às fls. 22, autoriza, em caráter experimental, o funcionamento do curso de Técnico em Gestão no Colégio Estadual São José – Ensino Médio a partir do ano de 1999 aprovado pelo Parecer n.º 019/99-CEE, de 12/02/99.

A CDE/SEED, em 29/10/04, fls. 23, solicita ao NRE da Área Metropolitana Sul que o Colégio Estadual São José – Ensino Médio e Profissional anexe justificativa com o timbre do Colégio e assinada pela direção os seguintes documentos:

- comprovação de tramitação de processo de reconhecimento do curso, para posterior cessação, que deve tramitar em separado;
- cópia do calendário escolar do curso Técnico em Gestão;



PROCESSO N.º 998/04

A direção do Colégio Estadual São José, às fls. 25, justifica a autorização do curso Técnico em Gestão.

Às fls. 26, a direção do Colégio declara que o processo de reconhecimento e cessação do curso Técnico em Gestão está em tramitação no Conselho Estadual do Paraná sob o n.º de protocolo 8.329.122-2, de 18/10/2004.

O Reconhecimento deu-se em 04/05/2005 pela aprovação do Parecer n.º 180/05-CEE/PR.

Acostados ao protocolado, fls. 28 e 29, encontram-se, também, os calendários escolares dos anos de 1998 e 1999, respectivamente.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da regularidade da documentação apresentada pelo Colégio, esta Relatora é pela convalidação dos atos escolares praticados no período de 06/10/1998 a 30/11/1999, anteriormente ao Ato de Autorização de funcionamento do curso de Técnico em Gestão para fins de cessação, desenvolvidos no Colégio Estadual São José – Ensino Médio e Profissional, município da Lapa.

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 24 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de junho de 2005.